



CONTRATO Nº 001/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ: FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI EPP.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI EPP**, inscrita no C.P.N.J. n.º 07.907.815/0001-06, Inscrição Estadual: isenta, com sede na Avenida Doutor Aniloel Nazareth, n.º 3770, Bairro Jardim Fuscaldo, na cidade São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.061-330 neste ato representada pelo senhor **GILBERTO FRANZONI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 23.904.462-9 e do CPF n.º 121.776.358-96, residente domiciliado na cidade de São José do Rio Preto - SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **pregão presencial n.º 027/2017**, têm entre si justo e avençado o que segue:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1) Constitui objeto deste contrato a **Contratação de uma empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia,**



açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Narandiba, nos termos das Leis Municipais de n.º 1.005/01, n.º 1.011/02, n.º 1.060/04, n.º 1.134/07 e n.º 1.342/12 a razão de um documento por servidor, com valor unitário mensal de R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais), conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de **pregão presencial n.º 027/2017.**

2) CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02-Executivo

02.04 – Fundo Municipal de Saúde

103010005.2.005.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

02-Executivo

02.05-Ensino Fundamental – Próprio

123610006.2.006.000 – Manutenção do Ensino – Próprio

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01-Tesouro

02-Executivo

02.06-Ensino Básica – FUNDEB

123610006.2.007.000 – Manutenção do Ensino – FUNDEB

3.3.90.39.00.0000 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

02-Executivo

02.07 – Creche e Pré-Escola

123650006.2.008.000 – Manutenção da Creche e Pré-Escola

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

02-Executivo

02-09 - Serviços Municipais

154520007.2.010.000 – Manutenção de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

3.1) O valor deste contrato é de R\$ 1.806.528,00 (um milhão oitocentos e seis mil quinhentos e vinte e seis reais), por estimativa.

3.1.1) Pela prestação do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará:

3.1.1.2) Pela administração (taxa) - 5,91 % (taxa negativa de cinco e noventa e um por cento), por cartão fornecido.

3.1.1.4) Pela reemissão de cartões, R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão fornecido.

3.1.2) Nos preços já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, que impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.2) O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração.



3.2.1) A fatura deverá ser efetuada em nome da Prefeitura Municipal de Narandiba, de acordo com o número de funcionários constantes na relação de pedidos.

3.2.2) Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de nota de correção, e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

3.3) 3.2.3) Em decorrência da vigência de nova base da política monetária do País, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda, o REAL(R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a vigor, dispositivos legais específicos; ou ainda, diante da ocorrência de modificações contratuais determinadas pela **CONTRATANTE**.

4) CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1) O objeto licitado deverá ser fornecido sempre que solicitado e deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Narandiba, Setor de Recursos Humanos, sito a Avenida Marechal Rondon, 491 – Centro – Narandiba/SP, CEP 19200-000.

5) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1) A CONTRATADA se obriga a:

a) Prestar os serviços em estrita obediência as condições estabelecidas no Edital de **pregão presencial n.º 027/201** e seus anexos;

5.1.1) Credenciar estabelecimentos que atendam na plenitude às necessidades do CONTRATANTE;

5.1.2) Ampliar a Rede de Credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 08 (oito) dias do recebimento do referido pedido, devendo a CONTRATADA dar resposta formal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.3) Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente à CONTRATANTE, as inclusões e exclusões;

5.1.4) Pagar pontualmente os Estabelecimentos Credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o



CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.5) Manter nos Estabelecimentos credenciados à sua rede local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato;

5.1.6) Manter em funcionamento, em horário comercial, uma Central de Atendimento Telefônico, para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do CONTRATANTE;

5.1.7) Fiscalizar os serviços dos Estabelecimentos credenciados no sentido de obter um serviço satisfatório do sistema;

5.1.8) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

5.1.9) Manter-se durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que for necessário, junto ao CONTRATANTE.

5.1.10) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento a comunicação expedida pelo CONTRATANTE;

5.1.11) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes deste contrato;

5.1.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no parágrafo 1.º do art. 65 da Lei 8.666/93;

5.1.13) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.1.14) Manter preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato.

5.1.16) Fica a CONTRATADA obrigada, nos termos da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, a aceitar acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do total do presente CONTRATO, sem alterações das condições pactuadas.

5.2) O CONTRATANTE se obriga à:



5.2.1) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas numeradas pelo Edital;

5.2.2) Efetuar o pagamento nos prazos e com as taxas de serviços estipuladas neste contrato, das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

5.2.3) Receber, conferir e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

5.2.4) Designar um funcionário para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

5.2.5) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com este contrato.

6) CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1) O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da administração, desde que mantida as condições ora pactuadas, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2) Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicam-se as sanções previstas no art. 87 da Lei 9.666/93 e suas alterações.

7) CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8) CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1.998.

9) CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES



9.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10) CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

10.3) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

10.4) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.



11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SUPORTE LEGAL

11.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1.998.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1) Todos os “softwares” utilizados pela CONTRATADA para execução do objeto do presente instrumento, inclusive aqueles cedidos em comodato ao CONTRATANTE, como parte do Equipamento, de propriedade da própria CONTRATADA e/ou de terceiros com quem está mantendo contrato de licença, são de uso reservado e restrito ao objeto deste contrato. O CONTRATANTE não poderá reproduzir, negociar, ceder ou transferir a terceiros tais “softwares”, a qualquer título, nem utilizá-los para quaisquer outros fins, obrigando-se a devolvê-los imediatamente à CONTRATADA ao término da vigência deste instrumento.

12.2) Os estabelecimentos credenciados serão os únicos responsáveis pela qualidade dos alimentos e demais produtos e pela prestação de serviços fornecidos aos servidores, perante os mesmos, a CONTRATANTE e quaisquer terceiros, e a CONTRATADA se exonera de qualquer responsabilidade por tais produtos e serviços, bem como por qualquer ato ou fato dos estabelecimentos, seus funcionários ou prepostos.

12.3) Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no que se refere à integração do CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA.

12.4) Todas as notificações e avisos relacionados com o presente contrato deverão ser feitos e/ou confirmados por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, telex ou telefax, com comprovação de recebimento, ou através de Cartório de títulos e Documentos, ou por via Judicial.

13) CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

13.1) As partes elegem o Foro da Vara Distrital de Pirapozinho, Comarca de Presidente Prudente, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.



13.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

13.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 04 de janeiro de 2017

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES,
SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI EPP**

Gilberto Franzoni

Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
BEZERRA DE SOUZA
RG nº 26.882.749-7 – SSP/SP

MAURICIO
RG: 48.304.075-7- SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Contratada: **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI EPP**

CONTRATO N°: 001/2018 – Pregão Presencial n° 027/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 04 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA



2017 - 2020
GOVERNO DE
NARANDIBA
Trabalho e Desenvolvimento

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES,
SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI EPP**

Gilberto Franzoni

Proprietário

CONTRATADA